



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL 83/2018**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei em anexo que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado em razão de demanda existente e excepcional ocasionada pela temporada do veraneio e para a manutenção da Secretaria de Obras.

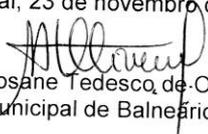
As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias na Secretaria Municipal de Obras a contar do término de vigência da Lei 1383/2017.

Tendo em vista as necessidades emergenciais do município, pedimos ainda seja o mesmo recebido em regime de urgência por esta casa legislativa, sob pena de prejuízos no atendimento da infraestrutura básicas e essenciais da população.

Para que possamos atender os serviços a serem executados é que contamos com a aprovação do referido projeto de lei por esta Egrégia Câmara.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal, 23 de novembro de 2018.

  
Márcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
LEANDRO LUIS LAUER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

Projeto de Lei nº. 83, de 23 de novembro de 2018

**Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo período de 06 (seis) meses, podendo se prorrogado por igual período, a seguinte categoria funcional:

I - Operário, até 40 (quarenta) profissionais.

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará a estabelecida na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 23 de novembro de 2018, 23º da instalação do Município.

  
Márcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.